



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 154990/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI
INTERESSADO: LEANDRE DAL PONTE
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1677/25 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI. Exercício de 2024. Manifestações uniformes. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, referente ao exercício de 2024, sob responsabilidade da Senhora Leandre Dal Ponte.

O orçamento, inicialmente fixado em R\$ 12.438.431,00 (doze milhões quatrocentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais), sofreu alterações no decorrer do exercício, culminando em um orçamento final de R\$ 17.181.955,00 (dezessete milhões cento e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

A situação da prestação de contas anterior foi considerada regular, conforme o quadro a seguir¹:

Exercício	Processo Nº	Assunto	Acórdão Nº	Situação
2023	185418/24	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	3908/2024	Regular

A 6ª Inspeção de Controle Externo, em seu Relatório Anual de Fiscalização (peça 29), concluiu que:

¹ Conforme tópico 7 – Situação das Prestações de Contas Anteriores – prevista na Instrução nº 303/2025 – CGE, página 17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Sob a ótica dos resultados descritos neste relatório, não há achados de fiscalização com encaminhamento na Prestação de Contas da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, concernentes ao exercício de 2024.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, na Instrução nº 303/25 - CGE (peça 30), nos termos do resultado da análise apresentada na página 18 daquele documento, opinou pela regularidade das contas. Ademais, indicou, nessas palavras, que:

Confrontando a documentação enviada com a exigida na Instrução Normativa nº 190/2024, que define a formalização do processo de Prestação de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive os Fundos Especiais, pôde-se constatar o atendimento à mencionada Instrução Normativa, relativo a este item de análise.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 509/25 – 6PC, igualmente manifestou-se pela aprovação das contas relativas ao exercício de 2024 da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a Prestação de Contas foi protocolada em 26/03/2025, tendo sido, portanto, atendido o prazo previsto no art. 222 do Regimento Interno desta Corte².

Ademais, inexistindo, na instrução processual e no parecer ministerial, apontamentos de irregularidades relativas aos itens que integram o

² Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

escopo de análise da prestação de contas, acolho as manifestações uniformes da CGE e do MPC pela regularidade das contas.

3. VOTO

Em face do exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I³, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, referentes ao exercício de 2024, sob responsabilidade da Senhora Leandre Dal Ponte.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso I⁴, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **REGULARES** as contas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, referentes ao exercício de 2024, sob responsabilidade da Senhora Leandre Dal Ponte;

II – determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

³ Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

⁴ Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 3 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente